



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.449/2015

Dispõe sobre o Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial de Bom Jardim de Minas como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

Art. 2º O Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas é composto pela letra e música de Antoninho Altomare de Carvalho e arranjo do maestro Márcio Marques, constantes nos Anexos I e II dessa Lei.

Art. 3º O Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas será executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias cívicas, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Bom Jardim de Minas ou exprima regozijo público.

Art. 4º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bom Jardim de Minas, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

capa do CD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Bom Jardim de Minas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. Incumbe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as aos músicos e interessados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulará o protocolo cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de dezembro de 2015.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado Em:
21 / 12 / 15
Paço Municipal
Responsável